



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

DECRETO Nº: 2684/2026

De 18 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 161, inciso I, alínea G, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO** expedida nos autos do Inquérito Civil n. 0409.0000267/2026 – apensada NF 0409.0000268/2026, de autoria do D. Promotor de Justiça de Rio Claro, da 8ª Promotoria de Justiça nos seguintes termos:

- 1. A IMEDIATA INTERRUPTÃO** da incidência e do pagamento de qualquer índice decorrente da Revisão Geral Anual (RGA) sobre os valores nominais fixos de todas as funções gratificadas e gratificações de responsabilidade técnica do Município (especialmente as de Gestor de Governo, Superintendente Administrativo, Contador, Tesoureiro, Licitação, Recursos Humanos e Protocolo), abstendo-se de promover novos aumentos sem que haja lei complementar específica que expressamente autorize a majoração individualizada da verba;
- 2. A IMEDIATA REVOGAÇÃO** dos atos administrativos que operaram as atualizações e os reajustes automáticos sobre as referidas vantagens remanescentes, determinando ao setor de Recursos Humanos e à Contabilidade o retorno imediato ao status quo ante, de modo que os pagamentos de tais parcelas passem a observar estritamente os tetos nominais fixados em suas respectivas leis instituidoras (R\$ 6.000,00 para Gestor de Governo e Superintendente; R\$ 4.800,00 para Contador e Tesoureiro; R\$ 4.500,00 para Licitação, Recursos Humanos e Protocolo), sustando os valores inflacionados até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) a ser encaminhada para a PGJ nesta data;
- 3. A CIENTIFICAÇÃO FORMAL E INDIVIDUALIZADA** de todos os servidores municipais que atualmente percebem os reajustes anuais incidentes sobre as gratificações e funções de confiança aqui mencionadas, mediante o encaminhamento integral desta Recomendação Administrativa a cada um dos beneficiários, devendo a prefeitura colher os respectivos termos de ciência ou assinaturas de notificação e comprovar nos autos do Inquérito Civil nº 0409.0000267/2026, no prazo fixado, a juntada de tais comprovantes de ciência.

CONSIDERANDO que a R. Recomendação foi expedida em 09/06/2026 e encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes no dia 12/06/2026, apontando o prazo de 10 dias úteis para manifestação expressa das medidas adotadas, devidamente fundamentadas e justificadas, razão pela qual o prazo da Municipalidade findar-se-ia em 26.06.2026;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer confissão por parte do Chefe do Executivo Municipal quanto à supostas irregularidades na aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores municipais, mas sim de atendimento às recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao parecer jurídico n. 41/2026, emitido em 17/06/2026 pela Procuradoria Jurídica do Município de Santa Gertrudes;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o cumprimento das medidas previstas neste Decreto não importa em reconhecimento ou confissão de ilegalidade, nulidade, dano ao erário ou enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública Municipal ou dos servidores envolvidos, constituindo mera medida administrativa destinada ao atendimento da Recomendação Ministerial, corroborada pelo Parecer Jurídico 41/2026, e à preservação do interesse público até decisão definitiva da controvérsia.

CONSIDERANDO que não houveram “atos administrativos que operaram as atualizações e os reajustes sobre as referidas vantagens remanescentes”, mas seguindo práticas administrativas anteriores.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA O ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, para:

Art. 1º: INTERROMPER a incidência do pagamento de qualquer índice decorrente da Revisão Geral Anual (RGA) sobre os valores nominais fixos de todas e quaisquer funções gratificadas, gratificações de responsabilidade técnica e demais vantagens de natureza equivalente concedidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, independentemente de sua nomenclatura, **IMPEDINDO** novos aumentos sem que haja lei complementar específica que expressamente autorize a majoração individualizada da verba.

Art. 2º: DETERMINAR ao setor de **Recursos Humanos e à Contabilidade**, no que couber, o retorno imediato ao *status quo ante*, de modo que os pagamentos de tais parcelas passem a observar estritamente os VALORES nominais fixados em suas respectivas leis instituidoras.

Art. 3º: CIENTIFICAR FORMAL E INDIVIDUALIZADAMENTE todos os servidores municipais que atualmente percebem os reajustes anuais incidentes sobre as gratificações e funções de confiança mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Gertrudes, 18 de junho de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico na mesma data supra.


ADRIANA MH LOTUMOLO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO